AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXIVF

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portadora da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX - SSP/UF e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e seu esposo FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX - SSP/UF e do CPF o nº XXX.XXX.XXX-XX, residentes e domiciliados no ENDREÇO - CEP: XX.XXX.XXX - FONE: XXXXX.XXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXX.com e XXXXXXXXX.com por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, vem a presença de Vossa Excelência, requerer

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRAS DE ABORTAMENTO COM PEDIDO LIMINAR

nas dependências do Hospital Santa Helena, cujas despesas deverão ser custeadas pela Cassi Reciprocidade, pelos fatos que passa a expor:

DOS FATOS

A Requerente encontra-se grávida com X semanas de gestação, e convive juntamente com seu esposo **FULANO DE TAL.**

Conforme demonstram os documentos anexados, o feto apresentou o diagnostico de , ou seja, , conforme demonstra a ultrassonografia morfológica ora juntada.

Após realização de novo exame morfológico, evidenciou-se, ainda, além das anomalias acima informadas, , conforme documento anexo.

Segundo o posicionamento do medico, **esse quadro é classificado como incompatível com a vida extra uterina do feto.**

Somando-se a absoluta impossibilidade de sobrevivência do feto, **a saúde da gestante corre risco**, pois a mesma vem apresentando algumas complicações constantemente como, , entre outras.

A conclusão do médico ginecologista obstetra, Dr. XXXXX - CRM XXXXX, deu-se no sentido de que não é justo prolongar o sofrimento da Requerente (gestante), em prejuízo de sua saúde, pois o óbito fetal ou após parto é inexorável.

Ressalte-se ainda que a continuidade da gravidez trará evidentes malefícios psicológicos e físicos à gestante, sendo necessário preveni-la de um risco iminente, grave e inútil à sua integridade física e psíquica.

Em razão da necessidade da retirada do feto, foi solicitado ao plano de saúde da autora a autorização para sua internação, tendo a empresa informado que somente fornecerá a autorização após o presente provimento judicial, por se tratar de aborto.

O Plano de Saúde (XXXXX), mesmo com a solicitação de urgência e emergência do médico, solicitou, num primeiro momento, o prazo de X horas para análise da autorização do aborto, mas, após, pediu que a autora enviasse a ordem judicial para fazer o procedimento.

DO DIREITO

A Requerente corre risco em sua saúde física e mental, pelo fato de manter uma gestação inútil e sofrida que terá, como

desfecho sabido, um feto natimorto ou um recém-nascido com inviabilidade vital. Seria humana essa cruel imposição à gestante?

A jurisprudência tem admitido que, para se resguardar a saúde da mulher, inclusive o Supremo Tribunal Federal é cabível, por analogia com o artigo 128, inciso I, do Código Penal, autorização judicial para o abortamento, com o espoco de se resguardar a higidez física e psicológica da desafortunada mãe, senão vejamos:

ADPF-QO 54

Ementa e Acórdão (2)

27/04/2005

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO

FUNDAMENTAL 54-8 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

ARGÜENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL

DOS

TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADVOGADO(A/S) : LUÍS ROBERTO BARROSO E OUTRO(A/S)

ADPF - ADEQUAÇÃO - INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ - FETO ANENCÉFALO - POLÍTICA JUDICIÁRIA - MACROPROCESSO. Tanto quanto possível, há de ser dada seqüência a processo objetivo, chegando-se, de imediato, a pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Em jogo valores consagrados na Lei Fundamental - como o são os da dignidade da pessoa humana, da saúde, da liberdade e autonomia da manifestação

da vontade e da legalidade -, considerados a interrupção da gravidez de feto anencéfalo e os enfoques diversificados sobre a configuração do crime de aborto, adequada surge a argüição de descumprimento de

preceito fundamental.

ADPF - LIMINAR - ANENCEFALIA - INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ - GLOSA PENAL - PROCESSOS EM CURSO - SUSPENSÃO. Pendente de julgamento a argüição de descumprimento de preceito fundamental, processos criminais em curso, em face da interrupção da gravidez no caso de anencefalia, devem ficar suspensos até o crivo final do Supremo Tribunal Federal.

ADPF - LIMINAR - ANENCEFALIA - INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ - GLOSA PENAL - AFASTAMENTO -MITIGAÇÃO. Na dicção da ilustrada maioria, entendimento em relação ao qual guardo reserva, não argüição $oldsymbol{de}$ descumprimento prevalece, em preceito fundamental, liminar no sentido de afastar penal relativamente àqueles que venham a participar da interrupção da gravidez no caso de anencefalia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por Supremo Tribunal Federal maioria, em referendar a primeira parte da liminar concedida,

relativa ao sobrestamento dos processos e decisões não transitadas em julgado, vencido o ministro Cezar Peluso, segunda parte, em que se em revogar a reconhecia o direito constitucional da gestante submeter-se à operação terapêutica de parto de fetos anencéfalos, vencidos os ministros Marco relator, Carlos Britto, Celso de Mello e Sepúlveda Pertence. Ainda por maioria, o Tribunal entendeu admissível a argüição de descumprimento de preceito fundamental determinou e, ao mesmo tempo, retorno dos autos ao relator para examinar se é caso, ou não, de aplicação do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999,

vencidos os ministros Eros Grau, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Carlos Velloso, que não a admitiam. Brasília, 27 de abril de 2005

"Afigura-se admissível a postulação em juízo de pedido pretendendo a interrupção de gravidez, no caso de se constatar a má-formação do feto, diagnosticada a ausência de calota craniana ou acrania fetal, com previsão de óbito intra-uterino ou no período neonatal. Apesar de não se achar prevista dentre as causas autorizadas do aborto, dispostas no art. 128 do CP, a má-formação congênita exige a situação anômala especifica à adequação da lei ao avanço tecnológico da medicina que antecipa a situação do feto" (TAMG - Ap. Civ. 264.255-3 - Rel. Juiz DUARTE DE PAULA - 3ª C. Civ. - J. 23.9.98 - M. V.) (RT 762/147).

"Feto portador de anencefalia - Anomalia comprovadamente incompatível coma vida extra-uterina - Interrupção da gravidez, na hipótese, que evita, sobremaneira, o sofrimento físico e psicológico - Direito liquido, certo e até natural à medida almejada, que independe de norma jurídica positiva - Autorização judicial - Admissibilidade - Segurança concedida. Impossível a sobrevida do feto, deve ser autorizado o aborto" (TJSP - MS 329.564-3 - 1ª C. Crim. - Rel. Des. DAVID HADDAD - J. 20.11.2000 - Un.).

"Aborto. Pedido de autorização judicial para interrupção terapêutica da gestação. Indeferimento do pedido pelo Juiz criminal em 1° grau. Interposição de apelação criminal e,

concomitantemente, de agravo de instrumento, visando à obtenção da medida antes do julgamento da apelação, deferida pelo Relator e confirmada pela Câmara. O processo não é um fim em si mesmo, é instrumento à realização do direito, aliando-se à situação exposta, que é realmente gravíssima e não pode esperar o procedimento atinente à apelação criminal. Se, do ponto de vista médico, não há outra alternativa, senão a interrupção terapêutica da gestação, cabe ao juiz equacionar diante das circunstâncias únicas do caso e, juridicamente, encontrar solução, tanto para o reconhecimento do recurso adequado, como para seu julgamento, uma e outra vinculada, no caso concreto, ao valor prevalecente da saúde e da vida da gestante. Estudos médicos, que demonstram a procedência do pedido e enfatizam a existência de sério risco à vida da gestante, além do estado do concepto, cuja saúde não se pode cientificamente estabelecer, devido às múltiplas malformações, nem sua vida salvar, lamentavelmente. A existência de perigo atual à saúde da gestante e, para mais disso, de risco iminente à sua vida, em maior ou menor grau, são bastante em si à caracterização da necessidade do aborto, como único meio seguro para o resguardo da pessoa da gestante, caso não haja interrupção natural da gestação. Em medida ou proporção adequada, deve-se exigir a existência de perigo sério à vida da gestante, entretanto, não a ponto de exigir que lhe seja iminente ou quase atual a própria morte, porque então poderá ser tardia qualquer intervenção médica. Conhecimento e provimento do recurso" (RJTJERGS 208/99).

Destarte, pugna que seja concedida a **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A INTERRUPÇÃO MEDICA DE GESTAÇÃO** como a única medida possível para preservar a saúde e o bemestar físico da Requerente, devendo, para tanto, ser expedido ofício ao Hospital TAL e ao Plano de Saúde para que o procedimento médico seja realizado o mais rápido possível, inclusive para evitar mais sofrimento à requerente, com base no art. 128, inc. I, do Código Penal.

O esposo da autora, segundo requerente, concorda com o pedido pleiteado na presente inicial, assinando, inclusive, a presente peça processual.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O direito de justiça gratuita, por ser o requerente e seus familiares economicamente hipossuficientes, conforme declarações anexas, nos termos do artigo 98 do CPC;
- b) A intimação do ilustre representante do Ministério Público;
- c) Seja em sede de tutela provisória de urgência, com fundamento no art. a <u>AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A</u>

 <u>INTERRUPÇÃO MEDICA DE GESTAÇÃO</u> como a única medida possível para preservar a saúde e o bem-estar físico da Requerente;
- d) a expedição de ofício ao Hospital TAL e ao Plano de Saúde (XXXX) para que possa realizar o procedimento, em caráter de urgência e emergência, conforme declarado pelo médico.

Termos em que, Pede Deferimento.

XXXXXXX-UF, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL

FULANO DE TAL Defensor Público